



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6219545 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0064807-55.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6219545

CONVÊNIO – SEFA/TJPR

Termo de Convênio 002/2021 - DP-DA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR, VISANDO A PERMISSÃO DO ACESSO AO PORTAL DE SERVIÇOS – RECEITA/PR – COM PERFIL ESPECÍFICO PARA CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS DOS CONSUMIDORES DO PROGRAMA NOTA PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA**, órgão da Administração Pública Direta do Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.890/0001- 89, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, CEP: 80420-902 – Curitiba/PR, representado neste ato pelo seu Secretário, Sr. **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**, doravante denominado **SEFA**, e de outro o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, CEP: 80530-912 – Curitiba/PR, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, doravante denominado **TJPR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, que os Partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto permitir o acesso ao portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, **Receita/PR**, nos termos da Norma de Procedimento Fiscal nº 77/2010, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, com perfil específico para consultar dados cadastrais dos consumidores no programa Nota Paraná, criado pela Lei nº 18.451/2015, a magistrados e servidores autorizados, conforme condições e fluxo estabelecidos neste Convênio.

1.2. Os Convenientes têm total e pleno conhecimento de que toda e qualquer consulta realizada sempre será embasada em uma prévia determinação (ordem) judicial específica proferida nos autos de processo judicial por juiz togado.

1.3. O acesso ao sistema Receita/PR será disponibilizado aos servidores autorizados pelo **TJPR**, desde que autorizados como usuários do Sistema Receita/PR Nota Paraná.

1.4. Consideram-se dados cadastrais a identificação do nome completo, nome da mãe, CPF/CNPJ, data de nascimento, endereços na Receita Federal e na Receita Estadual, endereços adicionais, telefones, itens Complementares Pontuados e saldo de créditos, que trarão os seguintes benefícios:

a) Informatizar as solicitações judiciais para fornecimento de informações de dados cadastrais e créditos financeiros, otimizando o tempo de resposta, principalmente do órgão demandado (**SEFA**);

b) Reduzir/eliminar a troca de ofícios/correspondências entre as partes;

c) Padronizar as consultas e respectivas respostas;

d) Dinamização do tempo despendido pelos servidores envolvidos, com a consequente racionalização de recursos públicos;

e) Dar agilidade ao processo de fornecimento das informações ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **TJPR**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Convênio, obriga-se a:

a) Dispor de meios próprios, seguros e necessários para acesso ao sistema eletrônico Receita/PR, tais como computadores aptos a utilizar a rede mundial de computadores e provedor de acesso à Internet.

b) Comunicar imediatamente à **SEFA** a substituição ou exclusão de servidor(es) e/ou magistrado(s) credenciado(s), evitando a utilização indevida do sistema Receita/PR.

c) Utilizar as facilidades do presente Convênio exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, com rigorosa observância dos deveres de sigilo e confidencialidade quando for o caso, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo do automático rompimento deste Convênio, por parte da **SEFA** independentemente de prévio aviso, utilizando os dados exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados.

d) Divulgar o presente Convênio entre as unidades jurisdicionais e estimular sua utilização, adotando os procedimentos necessários para reduzir/eliminar o envio de ofícios/correspondências em papel a **SEFA**, bem como a padronização dos ofícios que ainda se fizerem necessários.

2.2. Cabe à **SEFA**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Convênio e documentos anexos:

a) Manter em funcionamento o sistema objeto do presente Convênio.

b) Disponibilizar acesso ao sistema aos magistrados e/ou servidores autorizados do **TJPR**, desde que previamente credenciados e autorizados na forma prevista neste Convênio.

c) Ressalva-se que a fidedignidade da informação prestada pela **SEFA** dependerá da correta indicação dos dados por seus titulares, sem que caiba à **SEFA** qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade e veracidade dos mesmos.

d) As solicitações de dados cadastrais deverão ser efetuadas exclusivamente pelo sistema Receita/PR, sendo as respectivas respostas obtidas automaticamente via sistema.

e) A **SEFA** poderá se recusar a responder ofícios de solicitação exclusiva de dados cadastrais diverso do estabelecido no presente Convênio, salvo expresse e justificado motivo.

f) Compromete-se a promover, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, capacitação aos magistrados e servidores usuários do sistema objeto deste Convênio.

g) Promover a rastreabilidade dos usuários que acessaram os dados do Programa Nota Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do Convênio proposto será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Mediante termo aditivo, o presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos e às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO E AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA

5.1. O acesso ao Receita/PR por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais exclusivas e intransferíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao **TJPR** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **SEFA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Convênio corresponde à totalidade do ajuste firmado entre seus Convenientes, não prevalecendo, para qualquer efeito, outras manifestações de vontade eventualmente expressas, salvo se decorrente de lei ou norma regulamentar aplicável.

7.2. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos Convenientes por meio de consulta e mútuo entendimento, observadas as disposições de leis e regulamentos aplicáveis e os princípios gerais de Direito.

7.3. **SEFA** não se responsabilizará por qualquer desconformidade das informações constantes de seu cadastro, uma vez que composto por informações de terceiros, a quem cabe responsabilidade sobre as mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo,

mediante simples aviso escrito, de forma unilateral ou por mútuo consentimento, sem qualquer ônus, respeitada a antecedência temporal de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO GERENTE DO CONVÊNIO

9.1. Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste CONVÊNIO, fica designado(a) como gerente do CONVÊNIO, na **SEFA**, (*indicação posterior à celebração do instrumento*). Pelo **TJPR**, fica designado(a) como gerente do CONVÊNIO os Diretores dos Departamentos do Patrimônio e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciário de Curitiba/PR para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. Os partícipes providenciarão a publicação do termo, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinaram o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, data eletrônica.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário

Secretaria de Estado da Fazenda

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Desembargador Presidente Tribunal de Justiça

Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO

Diretor - Escola Fazendária do Paraná – EFAZ/PR

MARTA JANDIRA QUAGLIA GAMBINI

Coordenadora Geral Programa Nota Paraná

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente **PLANO DE TRABALHO** para celebração de **CONVÊNIO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da

Fazenda – SEFA, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I - DADOS CADASTRAIS

Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Secretaria de Estado da Fazenda			CNPJ/MF: 76.416.890/0001-89	
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 16º andar, Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420-902	Telefone: (41) 3235-8000
Website: www.fazenda.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): rgarciajr@sefa.pr.gov.br	
Nome do Responsável: RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR				
RG: 15.507.655-0 SSP/PR	CPF: 666.171.707-68	Cargo: Secretário		
Partícipe: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná			CNPJ/MF: 77.821.841/0001-94	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80530-912	Telefone: (41) 3200-2000
Website: https://www.tjpr.jus.br/			Endereço Eletrônico (e-mail):	
Nome da Responsável: JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO				
RG:	CPF:	Cargo: Presidente		

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio tem por objeto permitir o acesso ao portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, **Receita/PR**, nos termos da Norma de Procedimento Fiscal nº 77/2010, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, com perfil específico para consultar dados cadastrais dos consumidores no programa Nota Paraná, criado pela Lei nº 18.451/2015, a magistrados e servidores autorizados, conforme condições e fluxo estabelecidos neste Convênio.

III - JUSTIFICATIVA

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR** é um órgão do Poder Judiciário Estadual com sede em Curitiba. Tem como missão garantir a sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma transparente e ética, solucionando os conflitos e promovendo a pacificação social.

A justificativa existencial estrita do **Poder Judiciário do Estado do Paraná** é dada pela Constituição Federal, com as competências arroladas na Carta Magna Estadual. Entretanto, no âmbito desse Planejamento Estratégico, o Poder Judiciário busca expandir as fronteiras estritamente legais para definir em sua missão a forma pela qual a prestação jurisdicional se deve realizar, os valores que devem perpassar sua atuação e, o mais importante, qual é o resultado de sua cogente atuação.

No âmbito da atividade judiciária, especificamente em processos de Execução em Geral, há a necessidade de localização de bens e informações de créditos de cidadãos cadastrados no Programa “Nota Paraná” do Governo do Estado do Paraná. Estas informações são solicitadas pelo **TJPR** por meio de ofícios direcionados aos diversos órgãos que possam fornecer a informação.

Por meio da Lei Estadual nº 18.451/2015, foi criado o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – “Nota Paraná”. Tal programa, entre outras finalidades, instituiu o sistema de sorteio de prêmios, observando-se o disposto na legislação federal, para consumidor final que seja pessoa física, condomínio edilício, entre outros, cuja identificação pelo número no Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica da Receita Federal – PF/CNPJ constar no Documento Fiscal Eletrônico relativo à aquisição.

O cadastramento de cidadãos no Programa “Nota Paraná” é realizado considerando-se os seguintes dados de identificação: nome completo, nome da mãe, CPF/CNPJ, data de nascimento, endereço na Receita Federal e na Receita Estadual, endereços adicionais, telefones, itens complementares pontuados e saldos dos créditos. Tais informações tornam-se de suma importância em alguns processos submetidos ao **Poder Judiciário**.

Neste sentido, torna-se de suma importância a celebração de Convênio entre as partes aqui identificadas, para dinamizar o processo de obtenção destas informações pelo **TJPR**, que poderão obtê-las diretamente da fonte, isto é, por meio de acesso ao Portal de Serviços da **SEFA** (Receita/PR).

O Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, denominado “**Receita/PR**”, acessível através do *website*: <http://www.fazenda.pr.gov.br>, disponibiliza diversos serviços e informações de interesses diversos. Os procedimentos para cadastramento de usuários no sistema “Receita/PR” é regulado pela Norma de Procedimento Fiscal nº 077/2010.

A operacionalização do Convênio proposto se dará com o cadastramento e fornecimento de chave de acesso ao sistema, a magistrados e servidores autorizados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que por sua vez realizarão as consultas sempre embasadas em determinação (ordem) judicial.

IV– METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Informatizar as solicitações judiciais para fornecimento de informações de dados cadastrais e créditos financeiros, otimizando o tempo de resposta, principalmente do órgão demandado (**SEFA**);

b) Reduzir/eliminar a troca de ofícios/correspondências entre as partes;

01	01	-	-	-	-	-	-
01	02	-	-	-	-	-	-
02	01	-	-	-	-	-	-

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de vigência do Convênio proposto será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná.

IX– OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – DO TJPR:

a) Dispor de meios próprios, seguros e necessários para acesso ao sistema eletrônico Receita/PR, tais como computadores aptos a utilizar a rede mundial de computadores e provedor de acesso à Internet.

b) Comunicar imediatamente à **SEFA** a substituição ou exclusão de servidor(es) e/ou magistrado(s) credenciado(s), evitando a utilização indevida do sistema Receita/PR.

c) Utilizar as facilidades do presente Convênio exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, com rigorosa observância dos deveres de sigilo e confidencialidade quando for o caso, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo do automático rompimento deste Convênio, por parte da **SEFA** independentemente de prévio aviso, utilizando os dados exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados.

d) Divulgar o presente Convênio entre as unidades jurisdicionais e estimular sua utilização, adotando os procedimentos necessários para reduzir/eliminar o envio de ofícios/correspondências em papel a **SEFA**, bem como a padronização dos ofícios que ainda se fizerem necessários.

II - DA SEFA:

a) Manter em funcionamento o sistema objeto do presente Convênio.

b) Disponibilizar acesso ao sistema aos magistrados e/ou servidores autorizados do **TJPR**, desde que previamente credenciados e autorizados na forma prevista neste Convênio.

c) Ressalva-se que a fidedignidade da informação prestada pela **SEFA** dependerá da correta indicação dos dados por seus titulares, sem que caiba à **SEFA** qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade e veracidade dos mesmos.

d) As solicitações de dados cadastrais deverão ser efetuadas exclusivamente pelo sistema Receita/PR, sendo as respectivas respostas obtidas automaticamente via sistema.

e) A **SEFA** poderá se recusar a responder ofícios de solicitação exclusiva de dados cadastrais diverso do estabelecido no presente Convênio, salvo expresse e justificado motivo.

f) Compromete-se a promover, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, capacitação aos magistrados e servidores usuários do sistema objeto deste Convênio.

g) Promover a rastreabilidade dos usuários que acessaram os dados do Programa Nota Paraná.

X- SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O **TJPR** e a **SEFA** se comprometem a resguardar as informações sigilosas obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a outras pessoas, salvo quando compuserem os documentos de processos em que terceiros podem ter acesso a esses dados.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA JANDIRA QUAGLIA GAMBINI, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO DA SILVA BRITOIO, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renê de Oliveira Garcia Junior, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/04/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6219545** e o código CRC **683C07B6**.